



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2.020 – DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19.

"DETERMINA MEDIDAS EMERGENCIAS A SEREM SEGUIDAS E ACATADAS PELOS MUNICÍPES, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID19."

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, no uso de atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nos Decretos Municipais nº 2.143, de 17 de março de 2.020 e nº 2.145, de 20 de março de 2.020;

#### DELIBERA:

Art. 1º – Enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Capim Branco/MG, nos termos dos Decretos anteriormente indicados, deverão ser adotadas as medidas emergenciais de que trata esta deliberação no âmbito do município de Capim Branco/MG.

Art. 2º – Além das medidas e proibições já previstas nos Decretos Municipais nº 2.143, de 17 de março de 2.020 e nº 2.145, de 20 de março de 2.020, para fins de intensificar as medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, ficam regulamentados e determinados os seguintes procedimentos:

I – A partir da data de publicação desta deliberação todas as cerimônias de velório e sepultamentos deverão ter a duração máxima de quatro horas, devendo observar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo coronavírus COVID-19, bem como fica restringido o quantitativo máximo de 10 (dez) pessoas por vez nos locais de velórios e serviços funerários, para coibir aglomerações;

*Valéria Alves Pereira*

*A. Vargas*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 - 1420 – [procuradoria@capimbranco.mg.gov.br](mailto:procuradoria@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1003 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



## MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – O transporte coletivo e individual de passageiros, público e privado, urbano e rural, somente poderá ser realizado desde que sejam mantidas as janelas destravadas e abertas, de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, vans e taxis, observando as práticas sanitárias adiante elencadas, no mínimo, não podendo exceder nos ônibus e vans a capacidade de passageiros sentados:

- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;
- b) a higienização minuciosa do sistema de ar-condicionado;
- c) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

III – O transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, somente poderá ser realizado sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados, observadas as práticas sanitárias de que trata o inciso II;

IV – O pátio de pedágio, situado neste município, obrigatoriamente deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, as cabines e guichês, as superfícies de toque, tais como mesas, bancadas, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada dos locais de trabalho e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) dispor de protetor salivar eficiente a todos os empregados que trabalham no atendimento ao público e lidam com a tramitação de dinheiro;
- e) manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;

*Valéria Alves Pereira*

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – [procuradoria@capimbranco.mg.gov.br](mailto:procuradoria@capimbranco.mg.gov.br)

*João Paulo*  
51.835





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1003 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



## MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante todo o tempo de trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- g) manter a limpeza de todos os instrumentos de trabalho;
- h) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;
- i) manter higienizados os sistemas de ar-condicionado;
- j) diminuir o número de guichês ou cabines em funcionamento e mantendo a separação entre os empregados que estiverem no local, garantindo a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre cada pessoa mantida nos locais de trabalho;
- k) afixar em todos os guichês e cabines, em local visível aos usuários e empregados, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

PARAGRAFO ÚNICO – Caberá aos órgãos de Segurança Pública do Estado e às autoridades sanitárias municipais a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e individual de passageiros, acerca do cumprimento das normas estabelecidas nesta deliberação, em especial quanto ao cumprimento das proibições e medidas preventivas que tratam os incisos deste artigo.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 21 de março de 2020.

  
Thaís Emanuele Silva Damiani  
Secretária Municipal de Saúde

  
Clécia Dias Fonseca  
Secretária Municipal de Educação

  
Marilda Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Social

  
Valéria Alves Pereira  
Secretária Municipal de Administração e  
Governo

  
Milka Simões Lima  
Procuradora Geral do Município.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – [procuradoria@capimbranco.mg.gov.br](mailto:procuradoria@capimbranco.mg.gov.br)